

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289404

ACÓRDÃO

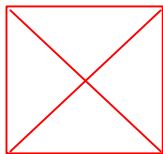
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1022153-97.2016.8.26.0309, da Comarca de Jundiaí, em que é apelante FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, COVABRA SUPERMERCADOS LTDA e COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U. Deram provimento aos recursos oficial e da Fazenda, para denegar a segurança, prejudicado o apelo da impetrante. Abrangido o caso concreto pela modulação ocorrida, os efeitos da liminar concedida a fls. 52/63 ficam mantidos até 29 de maio de 2024.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.702

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1022153-97.2016.8.26.0309

COMARCA: JUNDIAÍ

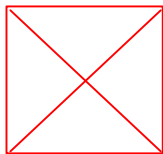
APELANTES E RECIPROCAMENTE APELADOS: JUÍZO “EX-OFFICIO”,
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E COVABRA SUPERMERCADOS
LTDA.

MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – ENERGIA
ELÉTRICA – INCIDÊNCIA SOBRE TUST E TUSD –
ADMISSIBILIDADE – TEMA 986 DO STJ – ORDEM
PARCIALMENTE CONCEDIDA – RECURSOS
OFICIAL E DA FAZENDA DO ESTADO PROVIDOS.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Covabra Supermercados Ltda., figurando como autoridade coatora o Delegado Regional Tributário de Jundiaí, concedida parcialmente a ordem pela r. sentença de fls. 202/232, para “tornar definitiva a medida liminar e determinar sejam excluídos os encargos relativos a TUSD e TUST da base de cálculo do ICMS devido pelo impetrante por ocasião do consumo de energia elétrica nas unidades consumidoras existentes em seus estabelecimentos e cadastradas em seu nome perante o ente concessionário, com expedição de ordem ao impetrado para a adoção das providências administrativas necessárias para tanto, sob as penas da lei”.

Reexame necessário, anotado a fls. 232.

A Fazenda, buscando inversão do resultado, argumentando com a legitimidade da cobrança atacada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De seu turno, a autora também recorreu, buscando a declaração de seu direito de requerer administrativamente a restituição/compensação dos valores cobrados indevidamente nos últimos cinco anos.

Recursos voluntários regularmente processados, com respostas.

É o relatório.

Na parte em que concedeu a ordem, a decisão monocrática não merece ser prestigiada.

É que o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do Tema 986 da repercussão geral, firmou a seguinte tese, de aplicação obrigatória: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, “a”, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.

Em tais condições, dá-se provimento aos recursos oficial e da Fazenda, para denegar a segurança, prejudicado o apelo da impetrante. Abrangido o caso concreto pela modulação ocorrida, os efeitos da liminar concedida a fls. 52/63 ficam mantidos até 29 de maio de 2024.

RICARDO FEITOSA
RELATOR